

JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento em caráter emergencial de Material de Expediente, pelo período de 02 (dois) meses**, para suprir as necessidades do município de Portel, atendendo à demanda da Prefeitura e Fundos Municipais de Portel/PA, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, visto isso:

CONSIDERANDO o número crescente de casos positivos de COVID – 19 no município de Portel;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS, como Pandemia o surto da corona vírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à **Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.699 de 05 de Janeiro de 2021, qual **declarou situação de emergência/calamidade**, no âmbito do município de Portel;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.726 de 12 de Janeiro de 2021, que dispôs sobre medidas de combate à disseminação do COVID – 19 na circunscrição do município de Portel;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.818 de 8 de Fevereiro de 2021, que dispôs sobre medidas de combate à disseminação do COVID – 19 na circunscrição do município de Portel;

CONSIDERANDO a precária transição de governo municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Porte/PA e, inclusive que houve extravio de documentos licitatórios e contábeis dos recintos públicos; conforme Boletim de Ocorrência em anexo;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarreta risco iminente à população de Portel;

CONSIDERADO o caos existente na rede hospitalar no Brasil e, mais especificamente no Município de Portel em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura

sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a míngua de documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO que inexistia nenhum procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

Diante disso, fica justificado o procedimento de Dispensa de Licitação do art. 24, IV da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, resta demonstrado toda a necessidade encontrada pelo município de Portel dentro das exigências requeridas por esse dispositivo em comento.

Portel-PA, 11 de Fevereiro de 2021.

Ricardo Ramiley Costa Cruz
Presidente da CPL



Governo do Estado do Pará
 Polícia Civil do Estado do Pará
 UP PORTEL = Portel - Unidade Policial 150
 Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00150/2021.000014-0
 Registrado em: 06/01/2021 10:29:14

Portel, 06 de janeiro de 2021
 É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial...: RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO
 Registrador do Boletim: Dionei Cunha Lobato
 Identificação do Caso.: FURTO/DANO/PECULATO
 Dados do Relator.....: ADILSON DOS SANTOS TENORIO
 Tipo de Relator.....: Relator
 Identidade.....: 2579503 / 1 - Identidade / PC - PA
 Endereço Residencial...: RUA PE ANTONIO VIEIRA No.512 Complemento: CEP:
 64480000 Bairro: CENTRO Localidade: PORTEL UF: PA
 Contato.....:



Dados da Ocorrência

Especialização do Fato: Crimes Contra o Patrimônio
 Data e hora do Fato...: 06/01/2021 10:29:14
 Endereço.....: Rua Principal, RUA DUQUE DE CAXIAS Complemento:
 PREDIO MUNICIPAL DE PREFEITURA Fundos:
 Perímetro: / Bairro: Centro Localidade: Portel -
 Portel / PA

Relato da Ocorrência

O Procurador do Município de Portel/PA e coordenador da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), Dr. ADILSON DOS SANTOS TENÓRIO, OAB/PA N°10880, compareceu a esta delegacia de Polícia Civil nesta data para comunicar que, no dia 31 de dezembro de 2020, ao receberem as chaves do prédio da Prefeitura Municipal de Portel/PA, onde funcionam a SEGEP, PROCURADORIA, SEMAP, TESOURARIA, TRIBUTOS, CONTABILIDADE, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, SEGAF, DIRETORIA FINANCEIRA, DRH, GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, GABINETE DO VICE CHEFE DO EXECUTIVO, GERENCIA DE PATRIMÔNIO, ASCON E GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E CPC, os membros da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), ao adentrarem na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), foram surpreendidos com o desaparecimento de todos os processos licitatórios e demais documentos que deveriam estar arquivados naquela sala (CPL), que era presidida por **EDICLEUDO GOMES DA COSTA** e cujo pregoeiro era **ABRAÃO ALVES DA SILVA**, bem como com a existência de um único computador de mesa danificado e seu HD corrompido, o que foi devidamente registrado no respectivo Termo de Recebimento de Chaves e Vistoria assinado, dentre outros, pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e nos

Rua Padre Antonio Vieira Nr. 123 Local: Portel
 CEP: 68480000

Página 3

Dionei Cunha Lobato
 RG: 19.849.99 PC/PA

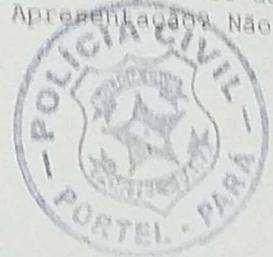


Governo do Estado do Pará
 Polícia Civil do Estado do Pará
 UP PORTEL - Portel - Unidade Policial 150
 Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00150/2021.000014-0
 Registrado em: 06/01/2021 10:29:14

Portel, 06 de janeiro de 2021
 É BOP de Apresentação Não

Autoridade Policial...: RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO
 Registrador do Boletim: Dionei Cunha Lobato
 Identificação do Caso.: FURTO/DANO/PECULATO
 Dados do Relator.....: ADILSON DOS SANTOS TENORIO
 Tipo do Relator.....: Relator
 Identidade.....: 2579503 / 1 - Identidade / PC - PA
 Endereço Residencial...: RUA PE ANTONIO VIEIRA No.512 Complemento: CEP:
 64480000 Bairro: CENTRO Localidade: PORTEL UF: PA
 Contato.....:



Dados da Ocorrência

Especialização do Fato: Crimes Contra o Patrimônio
 Data e hora do Fato...: 06/01/2021 10:29:14
 Endereço.....: Rua Principal, RUA DUQUE DE CAXIAS Complemento:
 PREDIO MUNICIPAL DE PREFEITURA Fundos:
 Perímetro: ; Bairro: Centro Localidade: Portel -
 Portel / PA

relatórios fotográficos cujas cópias são apresentadas neste ato. Acrescenta que o Sr. **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, foi o prefeito sucedido pelo Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA** e que **EDICLEUDO GOMES DA COSTA** e **ABRAÃO ALVES DA SILVA** eram os responsáveis pela guarda e manutenção dos documentos que desapareceram da sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL). É a ocorrência policial.//////////

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este B.O.P. será atendido pela unidade Portel - Unidade Policial 150 no endereço citado no rodapé desta página.

Este documento é Válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)

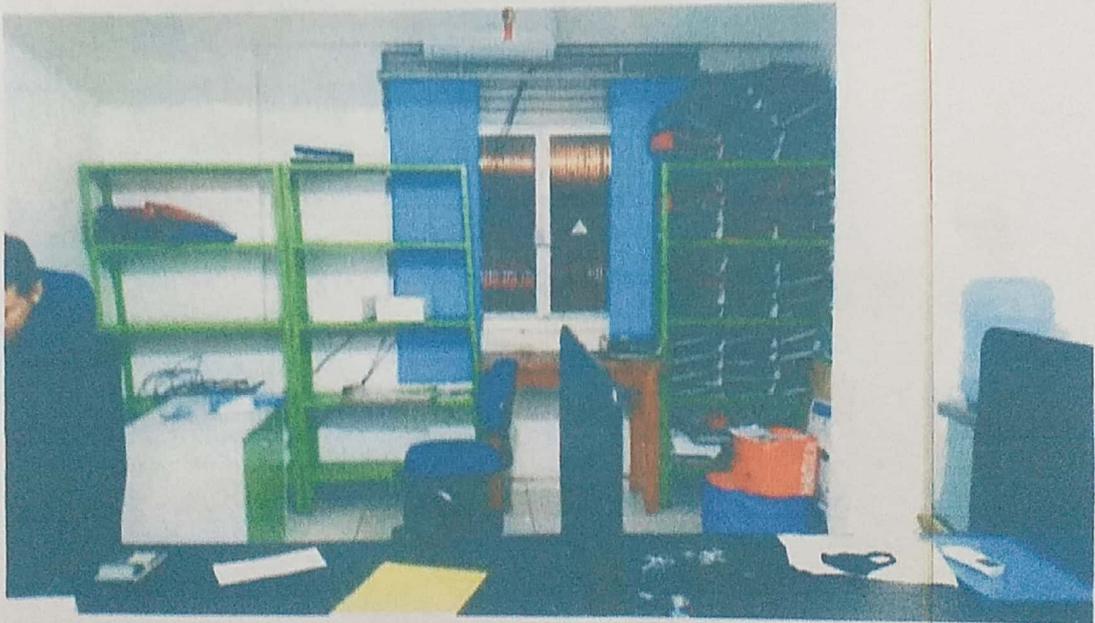
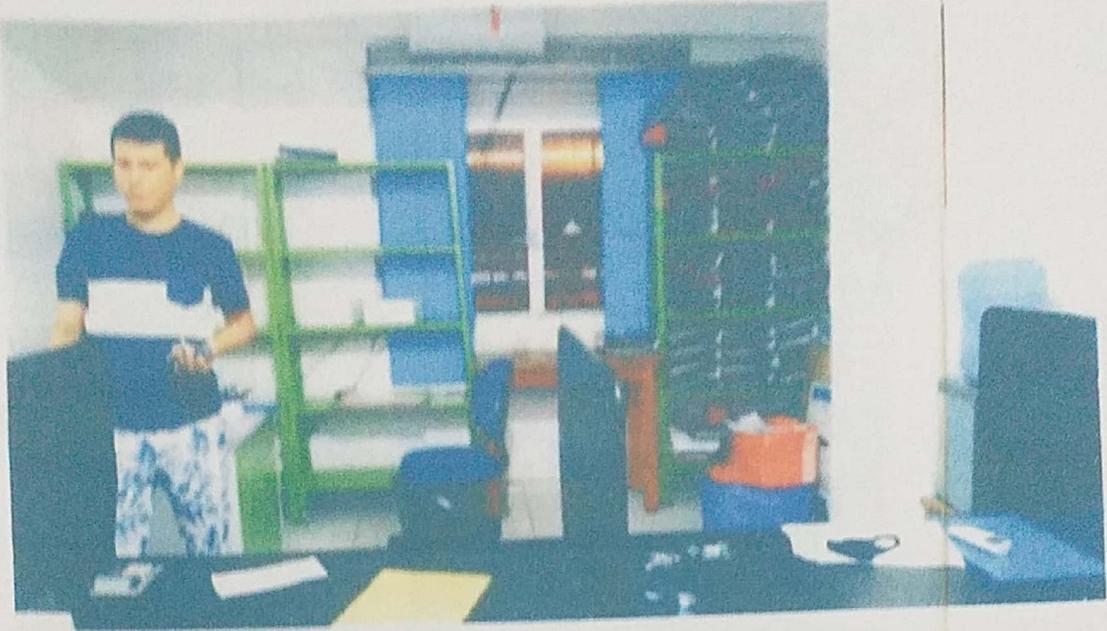
Dionei Cunha Lobato
 ESCRIVÃO
 DE POLÍCIA

João Afonso da Silva Conceição
 Escrivão de Polícia

Adilson dos Santos Tenorio
 ADILSON DOS SANTOS TENORIO
 Relator

Rua Padre Antonio Vieira Nr. 123
 CEP: 68480000

Local: Portel



[Handwritten signature]



